



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Mensagem: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Medeiros, 04 de fevereiro de 2025

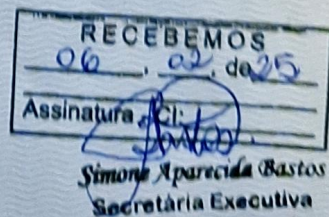
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei complementar cujo objetivo é promover a criação de função gratificada de direção escolar na Lei nº 17 de 30 de dezembro de 2011. Justifica-se a apresentação do Projeto de Lei Complementar 002/2025 para adequação dos cargos em especial, adequação da função de diretor escolar de escola situada na zona rural.

É de extrema importância para uma gestão eficiente, que atenda a contento as demandas da Municipalidade, que os cargos sejam compatíveis com essas necessidades. Dessa forma, para que se adéque à realidade de nosso município, faz-se necessário a aprovação do projeto proposto, para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes. Atualmente, com a Legislação atual, o Executivo vem tendo dificuldades para encontrar profissional capacitado e com interesse para assumir a direção de escola, situada na zona rural do município de Medeiros, em especial na região rural do Alto do Café.

Assim sendo e na certeza de poder contar com a costumeira atenção e responsabilidade desta nobre Casa, para com os assuntos de interesse de nosso município, registro protestos de estima e consideração. Em anexo ao presente projeto, impacto orçamentário e financeiro.

José Miranda da Silva
Prefeito Municipal de Medeiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Direção Escolar de escola da Zona Rural com mais de 50 alunos, que passará a compor a Lei Complementar 17, de 30 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de função gratificada de direção escolar para escola localizada na Zona Rural com mais de 50 alunos, que passará a compor a Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica criada e inserida na Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011 a função gratificada de direção escolar (Escola Rural com mais de 50 alunos) contida no anexo II a esta Lei.

§ 1º É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções gratificadas de direção escolar.

§2º A designação para o exercício de função gratificada de direção escolar será concedida somente a **servidores efetivos/concursados**, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§3º São efetivos/concursados os servidores municipais que ingressaram nas carreiras do serviço público através concurso público de provas e títulos e que estejam no exercício dos respectivos cargos de carreira.

§4º O servidor que perder a designação da função gratificada de direção escolar voltará a perceber a remuneração do cargo efetivo/concursado, sem o adicional da função.

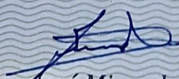
§5º É assegurado a todos os servidores designados para as funções gratificadas de direção escolar o instituto da progressão horizontal.

§6º O valor da função gratificada de direção escolar não se incorpora ao vencimento do servidor e nem formará base para cálculo de vantagens pessoais.

§7º Durante o período de exercício da função gratificada de diretor escolar, o servidor fará jus ao décimo terceiro e 1/3 (um terço) de férias, calculados com considerando o valor da gratificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 04 de fevereiro de 2025.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32
Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO ESCOLAR

Inseridas na Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011

Nome	Quantidade de alunos por escola	Valor da gratificação mensal	Quantidade
Função Gratificada de Direção I	Acima de 300 alunos	R\$ 1.700,00	01
Função Gratificada de Direção II	De 151 a 300 alunos	R\$ 1.200,00	02
Função Gratificada de Direção III	Abaixo de 151 alunos	R\$ 700,00	02
Função Gratificada de Direção de Escola Rural	Escola Rural acima de 50 alunos	R\$ 2.650,00	01



Descrição		Quadro 1 - Criação de função gratificada				
Quantidade de cargos	Valor mensal	Custo mensal	13º salário proporcional	1/3 de férias proporcional	Custo total mensal da gratificação	Encargos Sociais Total mensal a impactar
1	2.650,00	2.650,00	220,83	73,61	2.944,44	634,65
Total	2.650,00	2.650,00	220,83	73,61	2.944,44	634,65

Quadro 2 - Custo anual da função gratificada			
Exercício 2025	Expectativa de revisão	Exercício 2026	Expectativa de revisão
42.949,15	4,50%	44.881,86	4,50%
			46.901,55

Descrição Segmento Funcional		Quadro 3 - Folha anual - antes da criação da função gratificada		Quadro 4 - Folha anual - depois da criação da função gratificada	
Descrição Segmento Funcional	Total da folha no exercício 2024	Expectativa de revisão	Total da folha no exercício 2025	Expectativa de revisão	Total da folha no exercício 2026
Servidores e Agentes Políticos	16.355.444,13		18.711.122,44		19.591.756,38
Terceirizados Art. 18, § 1º - LC 101	405.657,92	4,90%	1.440.000,00	4,50%	1.504.800,00
Total	16.761.102,05		20.151.122,44		21.096.556,38

Descrição Segmento Funcional		Quadro 5 - Projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada.		Quadro 6 - Projeção do impacto da criação da função gratificada, nos exercícios de 2025 a 2027.	
Descrição Segmento Funcional	Total da folha no exercício 2024	Expectativa de revisão	Total da folha no exercício 2026	Expectativa de crescimento	Exercício de 2027
Servidores e Agentes Políticos	16.355.444,13		18.754.071,59		19.636.638,24
Terceirizados Art. 18, § 1º - LC 101	405.657,92	4,90%	1.440.000,00	4,50%	1.504.800,00
Total	16.761.102,05		20.194.071,59		21.141.438,24

Quadro 7 - Percentual de gasto com pessoal - antes da criação da função gratificada - exercícios de 2025 a 2027.		Quadro 8 - Percentual de gasto com pessoal - depois da criação da função gratificada - exercícios de 2025 a 2027.	
Exercício de 2025	Expectativa de revisão	Exercício de 2026	Exercício de 2027
48,50%	47,46%	47,46%	46,43%

Quadro 9 - Percentual de impacto da criação da função gratificada - exercícios de 2025 a 2027.	
Exercício de 2025	Exercício de 2027
0,10%	0,10%

O Quadro 1 demonstra a função gratificada que está sendo criada, com seu respectivo valor mensal, acrescido de 13º salário, 1/3 de férias e encargos sociais, chegando ao total mensal a impactar, respectivamente;

O Quadro 2 de mostra o custo anual da função gratificada nos exercícios de 2025 a 2027. Para 2025 foi pegou o valor total a impactar multiplicado por 12. Para 2026 e 2027, foi o valor projetado para 2025, acrescido de 4,50%, demonstrado quando da criação e reajuste de cargos de agentes políticos, criação e reajuste de cargos em comissão;

O Quadro 3 de mostra as despesas com pessoal depois da criação da função gratificada. A sua projeção se dá com a soma dos valores do Quadro 2, com os valores do Quadro 3, com os valores do Quadro 4 do impacto

Metodologia e Premissa - § 2º da LC 101/2000



O Quadro 5 demonstra a receita corrente líquida ajustada nos exercícios de 2025 a 2027. A sua projeção foi realizada a partir da eceta efetivamente realizada no exercício de 2024, acrescida da inflação e crescimento do PIB, da seguinte forma: para 2025 8,40%; e para os exercícios de 2026 e 2027 7%, respectivamente;

O Quadro 6 demonstra o percentual do impacto orçamentário financeiro da criação da função gratificada, nos exercícios de 2025 a 2027. A sua projeção se dá na relação dos valores do Quadro 2, com os valores do Quadro 5; e

O Quadro 7 demonstra o percentual de gasto com pessoal antes da criação da função gratificada. A sua projeção se dá na relação dos valores do Quadro 3, com os valores do Quadro 5; e

O Quadro 8 demonstra o percentual de gasto com pessoal depois da criação da função gratificada. A sua projeção se dá na relação dos valores do Quadro 4, com os valores do Quadro 5.

Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A criação de função gratificada, é despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de 2025, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para os exercícios de 2026 e 2027, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, inciso II, § 1º, § 1º, da LC 101/2000

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, corretas por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2025, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos são suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Observações: Nas projeções de despesas com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foi considerado aumento das despesas com a substituição servidores, conforme preceito do art. 18, § 1º, da LC 101/2000, e consulta do TCEMG nº 1.127.045.

Medeiros, 04 de Fevereiro de 2025.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal

